

**第 409/2010 號行政長官批示**

鑑於判給陳炳華建築顧問有限公司提供「編制新風順堂衛生中心工程圖則」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與陳炳華建築顧問有限公司訂立提供「編制新風順堂衛生中心工程圖則」服務的合同，金額為\$9,800,000.00（澳門幣玖佰捌拾萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 5,880,000.00
2011年.....	\$ 2,940,000.00
2013年.....	\$ 980,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.03、次項目4.021.068.01的撥款支付。

三、二零一一年及二零一三年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月三十一日

行政長官 崔世安

**第 410/2010 號行政長官批示**

鑑於判給德發建業工程有限公司執行「港務局儲備科大樓部份擴建及維修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與德發建業工程有限公司訂立「港務局儲備科大樓部份擴建及維修工程」的執行合同，金額為\$4,998,189.00

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 409/2010**

Tendo sido adjudicada à JPC Consultadoria de Arquitectura Limitada a prestação de serviços de «Elaboração do Projecto de Construção do Novo Centro de Saúde de São Lourenço», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a JPC Consultadoria de Arquitectura Limitada, para a prestação de serviços de «Elaboração do Projecto de Construção do Novo Centro de Saúde de São Lourenço», pelo montante de \$ 9 800 000,00 (nove milhões e oitocentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 5 880 000,00
Ano 2011.....	\$ 2 940 000,00
Ano 2013.....	\$ 980 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.03, subacção 4.021.068.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2013 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

31 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 410/2010**

Tendo sido adjudicada à Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada a execução da «Obra de Ampliação Parcial e Reparação do Edifício de Aprovisionamento da Capitania dos Portos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Empresa de Construção e Obras de Engenharia Tak Fat Kin Ip, Limitada,